

## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.720, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Inclui o §1° e §2° no Art. 2°, exclui o Parágrafo Único do Art. 3° e inclue o §1° e §2° no Art. 3° da Resolução SES/MG n° 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.517, de 22 de setembro de 2021, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta

complexidade no Estado de Minas Gerais.

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Incluir o §1° e §2° no Art. 2° da Resolução SES/MG n° 6.838, de 18 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° -

(...)

§1º O recurso financeiro que trata o caput será repassado na fração de 10/12, no ano de 2021, tendo em vista a migração do Programa de Odontologia Hospitlar para a Politica Hospitlar Valora Minas.

§ 2º O recurso financeiro que trata o caput na fração de 2/12, no ano 2021, será repassado pela Politica Hospitalar Valora Minas".(nr)

Art. 2° - Excluir o parágrafo único e incluir o §1° e §2° no Art 3° da Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° -

(...)

§1º - O recebimento do incentivo que trata o Art. 2º desta Resolução será proporcional ao cumprimento das metas referentes aos 'indicadores 01 e 02' dispostos nesta Resolução.

§2º - No ano de 2021, o recebimento do incentivo que trata o Art. 2º desta Resolução, ocorrerá nos termos da Resolução SES/MG nº 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcionale provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dosProgramas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG".(nr)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE